



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei Complementar nº 179/2022

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER Nº:** 016/2022

**REQUERENTE:** Comissão Geral

DISPÕE SOBRE A REFORMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, inciso I e IX e 49, III da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população,



cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX – dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais; [...].

Art. 49 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

## **2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

O presente Projeto de Lei tem como objeto reformar a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Água Boa – MT.

Conforme depreende-se dos artigos tipificados em Projeto de Lei, tem-se a alteração da estrutura administrativa por meio da criação de novos cargos e funções, bem como firmando a competência dos órgãos da administração, por meio de suas secretarias.

Diante o impacto financeiro que referido aumento de cargos (aumento de pessoal) causará no Município, este apresentou anexo ao projeto de Lei “Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro” ao qual demonstra que o reajuste proposto elevará os gastos com pessoal para 38,42% do orçamento municipal, logo, dentro do limite legal de 54% para referidas despesas, previsto em Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais

III - na esfera municipal:




b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 11 de fevereiro de 2022.

  
Bruno Simitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico